

AUTO DE REAVALIAÇÃO

Aos onze (11) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois e vinte e seis (2026), nesta cidade de Parelhas/RN, em cumprimento ao mandado do M.M Juiz de Direito desta comarca, e extraído dos autos de nº 0800240-51.2018.8.20.5123 **Ação:** EXECUÇÃO FISCAL **Exequente:** EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE **Executado:** EXECUTADO: MINERACAO SANTA CLARA LTDA – ME, dirigi-me na data de hoje ao endereço do referido mandado, e ai, sendo, após as formalidades legais, penhorei o seguinte bem:

311 (trezentos e onze) toneladas de Caulim - malha 200, reavaliado por R\$ 250,00 a tonelada, totalizando a quantia de R\$ 77.750,00 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta reais)

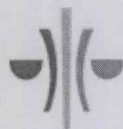
E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai assinado por mim, Oficial de Justiça e Depositário Particular, o qual prometeu guardá-lo e conservá-lo, dele não abrindo mão sem ordem do M.M Juiz do feito e sob as penalidades da lei. Em seguida, intimei-o desta, para, caso queira, oferecer embargos, no prazo legal.

Oficial de Justiça-----

Reginaldo Jose de Medeiros

Depositário particular -----

Successfully created



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

Processo n.º: 0800240-51.2018.8.20.5123

Ação: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

Exequente: EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Executado: EXECUTADO: MINERACAO SANTA CLARA LTDA - ME

Mandado de Reavaliação de Bens Penhorados

O Doutor Juiz de Direito **Wilson Neves de Medeiros Júnior**, Vara Única da Comarca de Parelhas, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça que, cumprindo as formalidades legais, dirija-se ao endereço da parte executada, MINERACAO SANTA CLARA LTDA - ME, CNPJ 07.420.377/0001-49, situado no Sítio Santa Maria, S/N, Equador/RN, CEP 59355-000, para proceder à **Reavaliação do Bem Penhorado**, observando-se as prescrições do art. 872 do CPC, conforme determinado nos autos do processo de EXECUÇÃO FISCAL (1116) n.º 0800240-51.2018.8.20.5123.

Os bens a serem reavaliados são os seguintes: 311 (trezentos e onze) toneladas de Caulim - malha 200

Procedimentos

1. O Sr. Oficial de Justiça deverá avaliar os referidos bens, levando em consideração o valor de mercado atual, bem como o estado de conservação e funcionamento dos equipamentos descritos.
2. A parte executada e, caso necessário, o exequente, deverão ser intimados a acompanharem a diligência de reavaliação, podendo nomear assistentes técnicos, se assim desejarem.
3. Após a reavaliação, o Sr. Oficial de Justiça deverá apresentar laudo detalhado contendo a descrição dos bens, o estado de conservação de cada um e o valor atualizado conforme o mercado.

Cumpra-se.

Comarca de Parelhas/RN, 3 de fevereiro de 2026

Eu, Gabriel Germano Maciel, Técnico Judiciário, digitei e assino.

(documento assinado digitalmente na forma de Lei nº 11.419/06)

GABRIEL GERMANO MACIEL

Técnico/analista Judiciário



Assinado eletronicamente por: **GABRIEL GERMANO MACIEL**

03/02/2026 13:47:27

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **176329678**



26020313472771000000163738048

imprimir



04/02/2026

Número: **0800240-51.2018.8.20.5123**

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
35357297	09/12/2018 14:29	<u>Mineração Santa Clara</u>	Outros documentos
176280381	03/02/2026 11:05	<u>Decisão</u>	Decisão

Comarca de Parelhas/RN, 4 de dezembro de 2018.

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)

JOSE GUTO DIAS DA SILVA LIMA

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: JOSE GUTO DIAS DA SILVA LIMA
<https://pje.tjrj.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 35210955



18120413152574400000034020226

Jose Guto Dias da Silva Lima

987367337

04/12/2018 16:50



João Leal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº 0800240-51.2018.8.20.5123

Classe: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EXECUTADO: MINERACAO SANTA CLARA LTDA - ME

De ordem do(a) Doutor(a) ANA MARIA MARINHO DE BRITO, MM Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca da Comarca de Parelhas, Estado do Rio Grande do Norte, na forma da lei e no uso de suas atribuições, etc.

MANDO ao Oficial de Justiça a quem este for apresentado, na conformidade do(a) despacho/decisão em anexo, que, em seu cumprimento, providencie o seguinte:

A) A CITAÇÃO do(a) executado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, conforme estabelece o art. 8º da Lei 6.830/80;

B) A PENHORA (caso não ocorra o pagamento, nem a garantia da execução de que trata o artigo 9º, no prazo indicado) de tantos bens quantos bastem para satisfação da dívida no valor referido no título executivo, acrescidos dos honorários advocatícios fixados na decisão/despacho, podendo a penhora recair em qualquer bem do executado, exceto os que a lei declare absolutamente impenhoráveis, conforme estabelece o art. 10 da Lei 6.830/80; intimando-se o cônjuge se casado(a) for;

C) O ARRESTO, conforme estabelece a Lei 6.830/80, caso o executado não tenha domicílio ou dele se ocultar, adotando-se, após, as providências dos arts. 653 e 654 do CPC;

D) O REGISTRO DA PENHORA OU ARRESTO, em caso de penhora ou arresto, independentemente do pagamento de custas ou outras despesas, observado o disposto no artigo, bem como proceder a AVALIAÇÃO dos bens penhorados ou arrestados.

E) INTIMAÇÃO do(a) devedor(a) para que ofereça(m) embargos, querendo, no prazo de 30(trinta) dias, contados do depósito, da juntada da prova da fiança bancária, ou da intimação da penhora.

ANEXOS: PETIÇÃO INICIAL, CERTIDÃO(ÕES) DA DÍVIDA ATIVA E DECISÃO/DESPACHO

PARTE(S) EXECUTADA(S): MINERACAO SANTA CLARA LTDA - ME CNPJ: 07.420.377/0001-49 , brasileiro(a), residente e domiciliado no endereço constante na Nome: MINERACAO SANTA CLARA LTDA - ME

CUMpra-SE, na forma da lei e sob suas penas.

Eu, JOSE GUTO DIAS DA SILVA LIMA (_____), Chefe de Secretaria, digitei, conferi e assino o presente mandado.

04/12/2018 16:50



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos dias do mês de dezembro do ano de 2018, nesta cidade e comarca de Parelhas - RN, em cumprimento ao mandado da MM Juíza de Direito, extraído do processo nº 0800240-51.2018.8.20.0123, que tem como exequente Estado do Rio Grande do Norte e executado Mineração Santa Clara Ltda-ME, em transito por este Juízo, eu, Reginaldo José de Medeiros - Oficial de justiça, após as formalidades legais, penhoro o seguinte bem:

311 toneladas de Caulim Malha-200
molhado, avaliado por R\$ 170,00, a tonelada
totalizando a quantia de R\$ 52.870,00 (cinquenta
e dois mil oitocentos e setenta reais).

A seguir, nomeei depositário dos bem penhorado, o próprio executado, por seu representante legal que aceitou o encargo, prometendo não abrir mão do bem sem ordem expressa da M.M Juíza do Feito e sob as penalidades da lei. Efetivada a penhora, intimei-o desta para ofertar Embargos do Devedor, querendo, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da intimação.

E para constar, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim Oficial de Justiça e pelo Depositário Legal e pelas testemunhas presentes.

Oficial de Justiça: Reginaldo José de Medeiros

Depositário Legal José de Archinto Moraes

Testemunhas José de Archinto Moraes filho





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Vara Única da Comarca de Parelhas
Praça Arnaldo Bezerra, 94, Centro, PARELHAS - RN - CEP: 59360-000

EXECUÇÃO FISCAL (1116): 0800240-51.2018.8.20.5123
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EXECUTADO: MINERACAO SANTA CLARA LTDA - ME

DECISÃO

Vistos etc.

Ante o cancelamento do parcelamento, **retire-se** o feito da suspensão.

Expeça-se, desde logo, mandado para fins de reavaliação dos bens penhorados, conforme ID 35357297 - Pág. 3.

Cumprido o mandado, **intime-se** a Fazenda para, em 10 (dez) dias, acostar demonstrativo de cálculo atualizado, amortizando-se os valores pagos a título de parcelamento.

Além disso, deverá informar se possui interesse na adjudicação dos bens penhorados.

Cópia deste ato servirá como ofício/mandado (art. 121-A do Código de Normas da CGJ-TJRN).

Observar, quanto ao mais, o Provimento 252/23 da CGJ-TJRN.

Cumpra-se.

PARELHAS/RN, data da assinatura eletrônica.

Wilson Neves de Medeiros Júnior

Juiz de Direito



(assinado digitalmente)

